

**SÚMULA****444ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	5 de agosto de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	9h às 16h
LOCAL	Rua Dona Laura, nº 320 / 15º andar, Sala de Reuniões nº 1		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Cristiane Bisch Piccoli	Coordenadora adjunta
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
CONVIDADOS	Fausto Leiria Loureiro	Secretário de Relações Institucionais
	Alexandre Noal dos Santos	Gerente Jurídico
	Luciano Antunes de Oliveira	Gerente de Comunicação

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 9h30min, com as Conselheiras acima nominadas. A reunião vai até às 12h no turno da manhã e reinicia às 13h25min no turno da tarde. Os conselheiros titulares Pedro Xavier de Araújo e Adryan Marcel Lorenzon dos Santos e a conselheira suplente Nathália Pedrozo Gomes tiveram suas ausências justificadas.
-----------	---

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

Votação	A súmula da 443ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extrapauta

Encaminhamento	Incluído como extrapauta: Graduados sem registro no CAU; e Palestra na SindExpo.
----------------	--

4. Comunicações

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

5. Ordem do dia

5.1.	Análise de Processos
5.1.1.	Proc. 1000193930-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o processo: se averiguou que a pessoa jurídica em seu perfil nas redes sociais, na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada, a parte interessada questionou que gostaria de entender melhor a que se referia a irregularidade, disse não ter recebido o e-mail enviado pelo CAURS em janeiro de 2023 e o CAU/RS respondeu ao questionamento da arquiteta. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a interessada pagou a multa e regularizou a situação. A relatora vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 109/2024 é aprovada por 4 votos favoráveis.

5.1.2.	Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.3.	Proc. 1000164141/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.4.	Proc. 1000193930-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS

Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.5.	Proc. 1000163953/2022 - Prot. 1612057/2022 - ÉTICA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: trata-se de profissional formado em 27/08/2020, registrado no CAU em 15/06/2022, que em solicitação de RRT extemporâneo de projeto, apresentou planta datada de setembro/2021. Conforme RRT, o projeto iniciou em 15/06/2022, data de início do registro. A conselheira Fabiana questiona se o projeto não foi aprovado na prefeitura. A conselheira Cristiane relata que o projeto foi desenvolvido em Ernestina, perto de Passo fundo; a prefeitura foi comunicada da ausência de projeto aprovado; há a ART de engenheiro responsável por projeto e execução da parte estrutural e das demais atividades; que o interessado alega que em dezembro de 2021 se desligou da empresa objeto da ação de fiscalização realizada em 25/08/2022; que o interessado conforme ficha da JUCISRS é um dos dois sócios dessa empresa. Observa-se que a empresa pode responder por exercício ilegal, uma vez que tem serviços de arquitetura no objeto social.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.6.	Proc. 1000194305-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica, em seu perfil na rede social Instagram, na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração em 11/09/2023, e a parte interessada permaneceu silente, mas regularizou a situação. A relatora vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 111/2024 é aprovada com 4 votos favoráveis.

5.1.7.	Proc. 1000195444-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que pessoa física realizara divulgação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, sem indicar o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada em 23/08/2023, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente e não regularizou a situação. A relatora vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 108/2024 é aprovada com 4 votos favoráveis.

5.1.8.	Proc. 1000164128/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.9.	Proc. 1000195904-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que pessoa jurídica possui o termo “ARQUITETURA” no nome fantasia, tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA, e oferece em seu Objeto Social “SERVIÇOS DE ARQUITETURA”. Notificada em 20/11/2023, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A relatora vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 110/2024 é aprovada com 4 votos favoráveis.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS

Discussão	Realizada a designação de processos, conforme detalhado a seguir:
	Cons. Rafaela:
	5.2.1. Proc. 1000208261-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
	5.2.2. Proc. 1000214900-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
	Cons. Nathalia:
	5.2.3. Proc. 1000193909-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	5.2.4. Proc. 1000195145-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	Cons. Cristiane:
	5.2.5. Proc. 1000189145-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	5.2.6. Proc. 1000198338-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	Cons. Adryan:
	5.2.7. Proc. 1000217637-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
	5.2.8. Proc. 1000196513-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	Cons. Anelise:
	5.2.9. Proc. 1000217588-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
	5.2.10. Proc. 1000198333-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Protocolos
5.3.1.	Protocolo de Atribuição nº 1442135/2021 - Laudo técnico e Plano de Segurança para Clube de Tiro
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.3.2.	Protocolo de Atribuição nº 1752517/2023 - Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade
Fonte	CEP-CAU/RS

Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Protocolo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.3.3.	Protocolo de Atribuição nº 1717793/2023 - Projeto (envolvendo dimensionamento e detalhamento) e execução de pontes, viadutos e pontilhões)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.3.4.	Protocolo de Atribuição nº 1642216/2022 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira Fabiana apresenta o protocolo: a NBR que fala sobre o assunto é a 14605; entende, a princípio, que se encaixaria em projeto e execução hidrossanitário; que os resíduos sólidos se referem à construção civil; que a NBR fala em caixa separadora; que o plano de gerenciamento aborda o transporte e a logística toda dos resíduos líquidos. A conselheira Anelise aponta que a caixa separadora faria parte do projeto hidráulico. A conselheira Fabiana destaca que o plano de gerenciamento de resíduos líquidos seria algo mais amplo, que exigiria, em tese, um laudo.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.4.	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS

Discussão	<p>O Secretário de Relações Institucionais Fausto ressalta que a FAMURS não tem poder sobre os municípios e sugere que, a partir de denúncias de arquitetas(os), o CAU/RS ajuíze ação contra os Municípios que realizam a prática. A conselheira Fabiana aponta que, no mínimo, o profissional deve indicar ao proprietário a contratação de alguém para a execução. A assessora Melina destaca que a ideia é iniciar pela expedição de ofícios às prefeituras, com um tom mais impositivo, bem como e-mail às(aos) arquitetas(os). O gerente jurídico Alexandre afirma que, em tese, pela sua experiência com o judiciário, o CAU/RS só poderia ajuizar a ação a favor de um interesse coletivo, que se deveria recolher, assim, denúncias de um número "x" de arquitetos, ou, caso haja denúncia de apenas um(a) profissional, encaminhar a nota técnica e orientar a(o) arquiteta(o) a buscar um advogado de sua confiança. A conselheira Cristiane pontua que no interior as pessoas se conhecem, a(o) profissional pode não querer entrar em litígio com receio de que a prefeitura não vai mais aprovar seus projetos. A assessora Melina pergunta se o CAU/RS pode, no ofício, dar um prazo às prefeituras para separarem os procedimentos de aprovação de projeto e licenciamento de obra. O gerente jurídico Alexandre entende que sim; salienta que existe um conflito normativo, que o CAU/RS se vale de normas federais, as quais individualizam o projeto e a execução; daria um prazo de 60 dias para as prefeituras implementarem. A assessora Melina e o gerente Alexandre sugerem que, após o prazo, se a prática se perpetuar, as(os) arquitetas(os) informem o CAU/RS da atuação das prefeituras via denúncia. O Secretário Fausto sugere oficiar a prefeitura somente após a(o) profissional protocolar denúncia, para não criar problemas onde não existem, bem como a fim de respeitar o interesse local do município, e, em caso de persistência da prefeitura, orientar a(o) arquiteta(o) a contratar um(a) advogado(a) de sua confiança. A assessora Melina pergunta se já fizemos algum movimento junto às prefeituras em outros assuntos. A conselheira Rafaela entende que se deve descrever o risco à sociedade, o óbvio precisa ser dito, que podemos oficiar as prefeituras, orientar as(os) arquitetas(os) a protocolarem denúncias e, caso estas ocorram, entrar com uma ação coletiva do CAU/RS.</p>
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.5.	Vistoria Virtual - Caixa Econômica Federal
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	<p>A conselheira Rafaela relata sua preocupação, que a Caixa Econômica Federal começaria a adotar a vistoria virtual na avaliação de imóveis, assim como já ocorre nos bancos privados, que recebeu a informação de alteração no caderno de especificações técnicas. As conselheiras Cristiane e Rafaela observam que os bancos privados fariam a vistoria virtual por questão de custo. A conselheira Fabiana questiona como funcionaria essa mudança na prática. A conselheira Rafaela compartilha nota técnica do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), de 26/04/2024, que destaca a necessidade da vistoria presencial, pedindo para a Caixa revisar sua decisão realizada em edital de credenciamento. A assessora Melina pondera que, para qualquer financiamento, precisa de laudo técnico da Caixa, que a vistoria virtual pode aumentar a probabilidade das fraudes. A conselheira Rafaela destaca que se realiza vistorias presenciais em loteamentos e, ainda assim, se constrói casas em lote errado. A conselheira Rafaela se compromete a buscar mais informações para saber como funciona de fato a vistoria virtual na avaliação de imóveis, que o CAU/RS deveria elaborar um documento.</p>
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.6.	Atuação junto às Prefeituras e Cartórios
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A assessora Melina observa que nos cartórios há pessoas sem formação dando palpite técnico, analisando projetos; menciona também existirem vários tipos de averbação. Os membros relatam solicitações abusivas, que seria conveniente uma padronização de documentos nos cartórios e prefeituras. A conselheira Rafaela e a conselheira Fabiana destacam que quem atua nas áreas de regularização de imóveis e direito imobiliário podem contribuir com a CEP-CAU/RS. A conselheira Cristiane conhece duas pessoas de fora. Os membros sugerem uma reunião temática extraordinária, para setembro de 2024, convidando 3 pessoas de fora. A conselheira Rafaela propõe que as(os) conselheiras(os) pensem em 3 nomes para discussão e deliberação na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

6. Extrapauta	
6.1.	Graduados sem registro no CAU
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	Os membros discutem o período em que o profissional está graduado e não possui registro no Conselho. Observa-se que não podemos obrigar cada universidade a passar a lista de formados. A conselheira Cristiane pergunta qual seria o objetivo de não cadastrar as pessoas no dia da formatura. A conselheira Rafaela entende que há um grande problema de comunicação e sugere conversar com a CEF-CAU/RS. A assessora Melina afirma que a resolução do CAU/BR estabelece os requisitos para o profissional se registrar pelo SICCAU; que a CEF-CAU/RS está providenciando um Termo de cooperação entre as universidades e o CAU/RS; que a CEF-CAU/RS tem análise de requisitos diferentes e faz análise do PPC para os cursos mais novos; que o CAU/RS estabeleceu critérios para barrar o EAD, mas que os profissionais entram na Justiça e obtém o registro. O Secretário de Relações Institucionais Fausto pondera que se está na contramão do mundo, que se toma tempo de funcionários e conselheiros para um procedimento meramente burocrático. A assessora Melina destaca que seriam mais de mil registros ao ano e todos são apreciados pela CEF-CAU/RS por força de Resolução do CAU/BR; que no CAU/RJ se registra no sistema e se leva depois só para conhecimento à CEF; que o tempo para o registro no CAU/RS depende da demanda do setor de atendimento, que seria em torno de 30 dias e, na CEF-CAU/RS, uma semana normalmente; que a assessoria dá uma olhada nos documentos antes de pautar em reunião da CEF-CAU/RS. Quanto ao EAD, a conselheira Cristiane salienta que o CAU poderia fazer apenas denúncia junto ao MEC dos cursos e não tentar barrar o registro dos profissionais.
Encaminhamento	Somente informe.

6.2.	Palestra na SindExpo
Fonte	CEP-CAU/RS

Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	Os membros da CEP-CAU/RS combinam com o gerente Luciano para que as conselheiras Cristiane e Fabiana façam um vídeo na sexta, dia 09/08/2024, com o objetivo de engajar e divulgar a palestra, para síndicos, zeladores, conselheiros e demais interessados, a ser realizada na SindExpo, a princípio, no dia 31/08/2024, às 11h, temas normas de Reforma em Edificações e Inspeção Predial.
Encaminhamento	Somente informe.

7. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	Análise de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Protocolos de Atribuição
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Vistoria Virtual - Caixa Econômica Federal
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Atuação junto às Prefeituras e Cartórios
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 14h25min com a presença das conselheiras acima nominadas.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 13/08/2024, às 14:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 13/08/2024, às 15:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E52650A7** e informando o identificador **0307952**.

